



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 067 /2026

Tiradentes do Sul/RS 14 de julho de 2026.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 023/2026 com a seguinte ementa:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA AS MULHERES – FMDPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


MARCON MARCELO PILGER
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA AS MULHERES – FMDPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Marcon Marcelo Pilger**, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Tiradentes do Sul.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres – FMDPM, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados à execução das políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres ficam vinculados administrativamente ao Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM ou, na sua ausência, ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 4º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – formular diretrizes para a política municipal de promoção dos direitos das mulheres;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas destinadas às mulheres;
- III – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres;
- IV – estimular a participação da mulher nos diversos segmentos da sociedade;
- V – promover ações voltadas à igualdade de gênero e ao combate à discriminação;
- VI – propor medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VII – incentivar a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- VIII – apoiar campanhas educativas e ações de conscientização;
- IX – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- X – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas para as mulheres;
- II – fiscalizar programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Município;
- III – promover conferências, seminários, audiências públicas e debates;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- IV – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- V – acompanhar os indicadores sociais relacionados às mulheres;
- VI – deliberar sobre critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal;
- VII – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- VIII – apreciar e aprovar as prestações de contas do Fundo;
- IX – articular-se com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante do Gabinete do Prefeito.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 representante de clubes de mães ou grupos de mulheres;
- b) 01 representante de entidades religiosas;
- c) 01 representante de associações comunitárias ou entidades sem fins lucrativos;
- d) 01 representante dos Grupos de Idosos;

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio convocado pelo Poder Executivo.

§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§4º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 7º O Conselho elegerá entre seus membros:

I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário(a).

§1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§2º A presidência deverá alternar-se entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

§1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA AS
MULHERES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres – FMDPM, destinado ao financiamento das ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO VIII
DOS OBJETIVOS

Art. 10. Constituem objetivos do Fundo:

I – promover a igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

II – apoiar programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

III – fomentar a autonomia econômica, política e social das mulheres;

IV – financiar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

V – apoiar campanhas educativas, eventos, pesquisas, capacitações e atividades de conscientização;

VI – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres;

VII – incentivar a participação feminina nos espaços de controle social e formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos oriundos de convênios e parcerias;

IV – doações, legados, contribuições e auxílios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – recursos provenientes de campanhas e eventos;
- VII – multas, indenizações e penalidades destinadas por legislação específica;
- VIII – outras receitas legalmente destinadas.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – programas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – campanhas educativas e preventivas;
- III – capacitação e qualificação profissional das mulheres;
- IV – ações de geração de renda e empreendedorismo feminino;
- V – eventos, seminários e conferências;
- VI – pesquisas e diagnósticos sobre a realidade das mulheres;
- VII – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários às ações;
- VIII – capacitação dos profissionais da rede de atendimento;
- IX – programas de promoção da saúde, cidadania e inclusão social das mulheres.

CAPÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres será administrado pelo órgão gestor das políticas para as mulheres do Município, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, quando instituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§1º Na ausência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a criação do COMDIM.

§2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO XII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, destinada à avaliação das políticas públicas e definição de diretrizes para o setor.

CAPÍTULO XIII
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- III – apreciar as prestações de contas apresentadas pelo gestor do Fundo;
- IV – deliberar sobre prioridades de investimento dos recursos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Câmara Municipal de Vereadores, 14 de julho de 2026.



MARCON MARCELO PILGER
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS